



Câmara Municipal de Caieiras

REQUERIMENTO Nº 018/01

Senhor PRESIDENTE:

REQUEIRO, a Vossa Excelência, nos termos regimentais, seja solicitado ao senhor Prefeito Municipal, para que determine ao setor competente a elaboração de alteração ao artigo 3º, da lei 3028, de 10 de abril de 2.001, no sentido de que seja o benefício ali disposto, extensivo aos alunos que freqüentam cursos superior ou médio profissionalizante nos períodos semestrais.

Câmara Municipal de Caieiras, 03 de setembro de 2001.

JUSTIFICATIVA:

A redação atual do artigo 3º, da lei supra mencionada, estabelece como prazo final para cadastramento o "último dia útil do mês de abril de cada exercício".

Ocorre, que existem escolas de ensino superior e profissionalizante que mantêm cursos semestrais.

Com todo respeito, fere-se o princípio da isonomia, quando não se dá oportunidade aos estudantes que se utilizam dessa forma de curso, da obtenção do benefício.

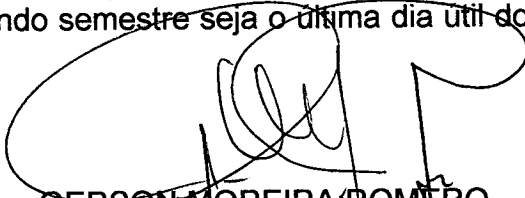
Por exemplo, aqueles que se matriculam no segundo semestre do exercício, fica sem condição de pleitear o auxílio-condução.



Câmara Municipal de Caieiras

A medida é, ao nosso ver, justa e se faz necessária.

Na oportunidade, pedimos permissão para sugerir que a data limite para o segundo semestre seja o último dia útil do mês de setembro de cada ano.


GERSON MOREIRA ROMERO
VEREADOR

UNIC. 04
APROVADO
DISCUSSÃO
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207

FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 3 0 2 8
(10 DE ABRIL DE 2001)

Dispõe sobre: **ALTERA E DISCIPLINA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-CONDUÇÃO A ESTUDANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

... FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O auxílio-condução instituído pela Lei Municipal n.º 1933, de 23 de agosto de 1989, com as modificações introduzidas pelas Leis n.ºs. 2709, de 26 de maio de 1997, 2648, de 28 de agosto de 1996 e 2542, de 21 de agosto de 1995, fica alterado e disciplinado pela presente Lei, conforme as disposições contidas nos artigos subseqüentes.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-condução a estudantes residentes e domiciliados no Município de Caieiras, que freqüentam curso superior ou ensino médio profissionalizante nas cidades de Mairiporã, Jundiaí, Bragança Paulista, Itatiba, Guarulhos e Mogi das Cruzes, no Estado de São Paulo, cuja renda familiar não ultrapasse a 10 (dez) salários mínimos vigentes.

§1º - O auxílio-condução de que trata o "caput" deste artigo será pago mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês subseqüente ao da prestação dos serviços de transporte escolar, através de restituição diretamente ao aluno, mediante comprovante de pagamento à empresa prestadora do serviço de transporte, observados os seguintes procedimentos:

I - Para o cadastro, o aluno deverá apresentar junto à Secretaria Municipal de Educação:

- a) - cópias da carteira de identidade e do título de eleitor do aluno, ou de seu responsável legal, no caso de menor de 18 anos;
- b) - comprovante de residência atualizado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207

FONE (011) 431-2088 FAX (011) 431-2301

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

COMISSÃO DO PREFEITO

LEI Nº 3 0 2 8

-2-

(10 DE ABRIL DE 2001)

- c) - comprovante de matrícula em curso superior ou médio profissionalizante;
- d) - cópia do Contrato de prestação de serviço entre a empresa transportadora e o aluno, com as firmas reconhecidas;
- e) - comprovante de renda familiar, cujo teto será de 10 (dez) salários mínimos vigentes.

II - Para o recebimento do auxílio-condução, o aluno deverá apresentar junto à Secretaria Municipal da Fazenda, até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação dos serviços de transporte escolar, os seguintes documentos:

- a) - comprovante de pagamento junto à empresa prestadora dos serviços de transporte escolar;
- b) - documento expedido pelas respectivas escolas, comprovando a frequência no mês da concessão do benefício ou comprovante do pagamento da mensalidade.

§ 2º - A Prefeitura sempre que entender necessário, efetuará diligências, a fim de averiguar a veracidade das informações prestadas pelo interessado ou seu responsável legal, encaminhando, em caso de informações falsas, ao órgão do Ministério Público para apuração de eventual crime contra a Administração Pública.

§ 3º - O valor do auxílio-condução será de 50% (cinquenta por cento) do valor mensalmente contratado.

§ 4º - Para os fins da presente Lei, equipara-se à empresa prestadora de serviços de transportes escolares, o autônomo, devidamente inscrito junto aos órgãos competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207

FONE (011) 431-2088 FAX (011) 431-2301

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3028

-3-

(10 DE ABRIL DE 2001)

ARTIGO 3º - O aluno interessado na concessão do benefício deverá proceder ao cadastro junto à Secretaria Municipal de Educação, até o último dia útil do mês de abril de cada exercício, através do preenchimento do formulário próprio fornecido pela Secretaria, instruindo o pedido com os documentos constantes do artigo 2º, inciso I, §, 1º, da presente Lei.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias já consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs. 2709, de 26 de maio de 1997, 2648, de 28 de agosto de 1996, 2542, de 21 de agosto de 1995 e 1933, de 23 de agosto de 1989.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 10 de Abril de 2001.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP.11 e publicada no Quadro de Ediais.


ma/no